



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MISSÃO VELHA
RECOMENDAÇÃO n. 0004/2021/PmJMIV

REF. PA nº 09.2020.00001397-0

Objeto: Recomendar ao Município de Missão Velha que adote o isolamento social rígido e siga integral e imediatamente as medidas constantes nos Decretos Estaduais relativos à contenção da disseminação de COVID-19 e especialmente no DECRETO ESTADUAL Nº 33.965, de 04 de março de 2021, que trata das medidas de isolamento social rígido a serem aplicadas no Município em face da grave situação epidemiológica conforme constante no art. 16 do Decreto e dos dados do INTEGRASUS, conforme acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça de Missão Velha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MISSÃO VELHA

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, em razão da disseminação de COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e [alterações posteriores](#);

CONSIDERANDO que a [Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR](#), de 26 de fevereiro de 2020, dispõe a importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que a competência administrativa para o fim de prover e garantir o direito fundamental à saúde é comum da União, Estado e Município na forma do art. 23, II, da Constituição Federal, o que pressupõe a obrigação de todos e cada um dos entes com o fim de atingir tal desiderato, conclusão reforçada pela decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo do julgamento da [Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341](#), em que se esclareceu que a competência legislativa neste âmbito é de natureza concorrente, exortando igualmente ação coordenada de todos os entes federados;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Ceará (<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/nivel-alerta>), com o consequente aumento da demanda dos serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO o elevado risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Ceará por COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do **DECRETO ESTADUAL Nº 33.965, de 04 de março de 2021**, restabeleceu, no município de Fortaleza, no período de 05 e 18 de março, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos dados do [INTEGRASUS](#), dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual, bem como recomendou, nos termos do art. 16, a mesma medida para municípios com níveis de alerta altíssimos, nos seguintes



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MISSÃO VELHA

termos:

CAPÍTULO VI

DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 16. Fica recomendada a adoção do isolamento social rígido, nos termos deste Decreto, aos demais municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos, conforme dados divulgados na plataforma do IntegraSUS.

§ 1º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

§ 2º No combate à COVID-19, os municípios cearenses não poderão:

I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto;

II- proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI 6341\)](#);

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Missão Velha para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Missão Velha para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA**, nas pessoas de seu Prefeito, de seu Secretário de Saúde e demais Secretarias, bem como a pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

1) Adotar integralmente o **isolamento social rígido no Município Missão de Velha** conforme previsto no **DECRETO ESTADUAL Nº 33.965, de 04 de março de 2021**, que dispôs sobre as medidas de isolamento social rígido e recomendou a previsão para que sejam aplicadas as medidas de **isolamento social rígido no Município de Missão Velha** em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos dados do **INTEGRASUS**, dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MISSÃO VELHA

2) Apresente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), informações sobre todas as medidas adotadas para que seja implementado (inclusive com edição de Decreto Municipal) e cumprido o **isolamento social rígido no Município conforme previsto no DECRETO ESTADUAL N° 33.965, de 04 de março de 2021, que dispôs sobre as medidas de isolamento social rígido e recomendou a previsão para que sejam aplicadas as medidas de isolamento social rígido no Município em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos dados do INTEGRASUS, dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual;**

3) **Dê ampla publicidade às medidas adotadas**, informando sobre as medidas de isolamento social nos canais oficiais, nas rádios, em carros de sons e nos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito e para a Secretaria de Saúde, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Missão Velha e à Secretaria de Saúde, para no prazo de 24 (vinte) horas, informar sobre as providências adotadas para garantir o imediato e integral cumprimento do **isolamento social rígido no Município conforme previsto no DECRETO ESTADUAL N° 33.965, de 04 de março de 2021, que dispôs sobre as medidas de isolamento social rígido e estabeleceu a previsão para que sejam aplicadas as medidas de isolamento social rígido no Município,** apresentando relatório circunstanciado e detalhado de todas as providências efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Missão Velha, 05 de março de 2021.

Vitor Soares de Oliveira Fraga
Promotor de Justiça